



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls: _____

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

CONTRATO N.º 102/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Kátia Peixoto P. M. de Oliveira** e por outro lado o **SR. ANTONIO DE OLIVEIRA GIL**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de Identidade nº. 09.110.376-2 - DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.022.429.147-58, residente à Estrada de Cabiúnas, S. Terezinha c/2 Silva Jardim-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado no código 22, Programa 0009 – Alimentação Escolar LDO nº 1.636 de 13 (treze) de julho de 2014 e nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos nos itens numerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Antonio de Oliveira Gil



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fis: _____

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **CONTRATADO ANTONIO DE OLIVEIRA GIL**, receberá o valor de **R\$2.752,61 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavo)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Couve	Molho	300	R\$0,88	R\$264,00
02	Cheiro verde	Molho	240	R\$1,00	R\$240,00
03	Chicória	Pé	400	R\$0,93	R\$372,00
04	Limão	Kg	57	R\$1,88	R\$107,16
05	Abóbora Vermelha	Kg	200	R\$2,05	R\$410,00
06	Maracujá	Kg	115	R\$6,03	R\$693,45
07	Pimentão	Kg	40	R\$4,05	R\$162,00
08	Quiabo	Kg	96	R\$5,25	R\$504,00
					R\$2.752,61

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula **Quarta**, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do **CONTRATADO**, estará sujeito ao pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11, do artigo 45 da Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, as cópias as Notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e

Antonio de Gil

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semecrhsj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fis: _____

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE**, em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução/ CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4 de 2/4/2015 e pela Lei nº 8666/93 e Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Jaime Antonio da Silva

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente instrumento terá o prazo estimado de **04 (quatro) meses**, com início na data da sua assinatura e término previsto para o dia **09 (nove) de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


Antonio de Oliveira Gil
CONTRATADO


Kátia Peixoto P. M. de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas .:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº

2)

Nome por extenso:
CPF nº


CPF: 615.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 186/4